



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 30 AGOSTO DE 2018

Institui o Processo Padrão de Software no âmbito da Coordenadoria de Sistemas (COSIS) da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução CNJ nº 211, de 15 de dezembro de 2015, em seu macroprocesso de software (letra c – processo de desenvolvimento e sustentação);

Considerando a Resolução TRE-PA nº 5.419, de 23 de janeiro de 2018, que institui normas de governança, envolvendo políticas, diretrizes e estruturas de tomada de decisão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

Considerando o Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do Pará (PEJEPa 2016-2021), em seu macrodesafio “Melhoria na Infraestrutura e Governança de TIC” (na perspectiva Recursos - R4);

Considerando o Plano Diretor de TI (PDTI), em sua ação “Formalização do Processo de Desenvolvimento e Implantação de Sistemas”;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de construção, adaptação, manutenção e implantação de sistemas no âmbito da Justiça Eleitoral do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Processo Padrão de Software para construção, adaptação, manutenção e implantação de sistemas no âmbito da Justiça Eleitoral do Pará, nos termos desta instrução normativa.

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Artefato: qualquer informação produzida, usada ou modificada pelo processo durante sua execução, como por exemplo, um modelo, um documento ou o próprio software;

II - Ciclo de Vida: uma volta completa pelas fases do processo. Corresponde ao intervalo de tempo entre o começo da fase de iniciação e o final da fase de transição;

III - Elementos Estruturais: representam o processo em alto nível de abstração, sem envolver documentação textual. Esses elementos descrevem a estrutura global do processo envolvendo: Ciclo de vida; Fase; Disciplinas; Marcos de Referência; Atividades;

IV - Elementos de Trabalho: descrevem o comportamento do processo, definindo a dependência e relacionamentos entre os ativos do processo, cuja dinâmica produz o resultado esperado. Por exemplo: Papéis; Tarefas; Produtos de Trabalho;

V - Fase: O tempo entre dois marcos de referência principais do projeto, durante o qual um conjunto bem definido de objetivos é atendido, artefatos são concluídos e decisões são tomadas para o andamento do projeto;

VI - Papel: é a definição do comportamento e das responsabilidades de um indivíduo (ou grupo), dentro do contexto do processo de desenvolvimento de software;

VII - Processo Padrão: é um conjunto de definições básicas, que orientam todos os processos na organização, mantendo a consistência entre as atividades e artefatos produzidos, sendo importante para a estabilidade e melhoria de longo prazo.

VIII - Processo de Software: ou Processo de Desenvolvimento e Implantação de Sistemas, é a definição operacional de um conjunto de atividades para alcançar um propósito específico, no caso, a entrega do software;

IX - Tarefa: é uma unidade de trabalho que pode ser executada por um papel. As tarefas podem ser executadas em paralelo ou iterativamente, com o resultado de uma tarefa servindo de entrada para outra;

X - Software: ou sistemas, ou soluções informatizadas, correspondem ao conjunto de programas de computador, base dados e documentação relacionada.

Art. 3º. O Processo Padrão deve ser adotado pela Coordenadoria de Sistemas (COSIS) da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) para atender as demandas priorizadas na pauta de projetos da COSIS;

Parágrafo Único. A pauta de projetos da COSIS é definida pela CDTI (Comissão Diretiva de TI), com o auxílio da CTTI (Comissão Técnica de TI), conforme norma vigente (que atualiza a sistemática de definição e reavaliação de prioridades de desenvolvimento de sistemas no âmbito da STI/COSIS), sendo o principal artefato para iniciar o ciclo de vida do processo.

Art. 4º. O Processo Padrão de Software tem como objetivo principal fornecer um processo disciplinado de engenharia de software, envolvendo conceitos, métodos, técnicas, diretrizes e modelos utilizados pela COSIS/STI na produção, adaptação, manutenção e implantação de software.

Art. 5º. O Processo Padrão tem como objetivos específicos:

I - Fornecer uma abordagem disciplinada para atribuir tarefas e responsabilidades para um indivíduo (ou grupo), estruturada em fluxos de trabalho e fases do ciclo de vida do software;

II - Padronizar procedimentos e modelos envolvidos na gestão e produção de software na COSIS/STI, permitindo à equipe atuar de forma repetida e previsível, melhorando a cada projeto desenvolvido;

III - Assegurar a produção de software de qualidade pela COSIS, que atenda às necessidades dos usuários finais dentro de um cronograma previsto.

Art. 6º. O Processo Padrão deve ser aderente a normas e padrões técnicos estabelecidos por instituições de padronização nacionais (e.g., ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou internacionais (e.g., OMG – Object Management Group), além de envolver diretrizes, melhores práticas e indicadores observados por órgãos de controle (e.g., TCU, CNJ).

Art. 7º. O Processo Padrão deve ser utilizado nas seguintes situações:

I - Provimento de soluções informatizadas para as unidades do TRE e Zonas Eleitorais, seja pelo desenvolvimento de novos sistemas, ou adaptação de sistemas advindos de outros regionais;

II - Manutenção de software seja corretiva (ajustes em funcionalidades), evolutiva (adição de funcionalidades) ou adaptativa (melhoria de funcionalidade);

III - Verificação contínua da qualidade dos produtos fornecidos pela STI/COSIS;

IV - Controle das mudanças nos produtos ao longo do seu ciclo de desenvolvimento;

V - Desenvolvimento colaborativo, caso a gestão seja da STI/COSIS e a equipe seja local. Em outros casos, o fluxo de trabalho seguirá a definição regulamentada em norma vigente do TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

Art. 8º. O Processo Padrão deve:

I - Padronizar as atividades envolvidas no gerenciamento, desenvolvimento e implantação de software na COSIS;

II - Ter a semântica de seus elementos e envolver padrões técnicos baseados em modelos de referência nacionais (e.g., MR-MPS-SW) e internacionais (e.g., padrões OMG);

III - Seguir os princípios do desenvolvimento ágil de software, quais sejam:

- a) manter comunicação contínua entre os envolvidos;
- b) focar no resultado de valor para o negócio;
- c) adotar modelos e ferramentas simples;
- d) gerar artefatos com um propósito;
- e) realizar mudanças incrementais;
- f) feedback rápido.

IV - Envolver as melhores práticas de desenvolvimento software, tais como:

- a) gerenciar requisitos;
- b) modelar visualmente;
- c) desenvolver iterativamente;
- d) verificar continuamente a qualidade;
- e) gerenciar mudanças.

Art. 9º. A estrutura geral do Processo Padrão deve ter:

I - Os componentes definidos pelos elementos de trabalho: disciplinas, atividades, tarefas, papéis e artefatos;

II - A dinâmica definida pelos elementos estruturais: fluxos de trabalho (*workflows*), iterações e fases do ciclo de vida do software.

Art. 10. O núcleo (*core*) do Processo Padrão deve apresentar os seguintes elementos estruturais e de trabalho:

I - Ciclo de desenvolvimento dividido em fases;

II - Fluxos de trabalho específicos para:

- a) gerência de Requisitos;
- b) gerência de Projetos;
- c) desenvolvimento e adaptação de sistemas.

III - Papéis dos principais envolvidos:

- a) equipe;
- b) gerente de projetos;
- c) gerente da solução (cliente solicitante).

IV - Tarefas a serem executadas nos fluxos de trabalho:

- a) Planejar projeto;
- b) Elicitar requisitos;
- c) Modelar software;
- d) Implementar software ;
- e) Elaborar casos de teste;
- f) Implantar software;
- g) Reunir para controlar o projeto e o processo.

V - Artefatos de entrada e saída para as principais tarefas:

- a) plano do projeto (*data sheet*);
- b) pauta de projetos da STI/COSIS;
- c) PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) vigente;
- d) especificação de requisitos;
- e) lista de itens de desenvolvimento (*backlog* do produto);
- f) arquitetura do software.

Art. 11. O Processo Padrão deve ser gerenciado e aprimorado continuamente pelo GT-GPS (Grupo de Trabalho de Gestão de Processo de Software da STI - instituído por norma vigente), com aprovação da CTTI (Resolução TRE-PA nº 5.419/2018).

§ 1º A primeira versão oficial do processo padrão (V.1.0.0) estará disponível na data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 2º As futuras evoluções do processo devem ser formalizadas pelo GT-GPS e submetidas para aprovação da CTTI, com o objetivo de oficializar a nova versão.

§ 3º A versão oficial, e atualmente utilizada na STI/COSIS, deve ser publicada no Portal Intranet do TRE-PA na área de Governança de TI (Resolução TRE-PA nº 5.419/2018).

Art. 12. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente**, em 31/08/2018, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0608749** e o código CRC **B8EB82A5**.